

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 30/2016.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS.**

## **I. DAS PRELIMINARES:**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

## **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2. A empresa impugnante contesta especificamente o fato da; “[...] complexidade dos equipamentos quanto a especificação e componentes, sendo necessário informações complementares para elaboração da proposta de preço.”
3. Alega ainda ser: “[...] imprescindível a formalização de visita técnica obrigatória, afim de dirimir todas as possíveis dúvidas.”

## **III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

4. Requer a Impugnante:

*“Determinar-se a republicação do Edital e ou adendo, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, com a inclusão da visita técnica obrigatória a ser realizada por Eng. Mecânico, com vinculo empregatício contratual com a licitante.*”

## **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

5. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital do PP 30/2016, em seu item 19/19.1, dispõe: “Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas”.
6. O impugnante encaminhou em tempo hábil, na data de 23 de novembro de 2016 via e-mail, sua impugnação para a CPL/Coruripe, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



7. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta CPL adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Município, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria, com respaldo Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.
8. É certo que a complexidade dos equipamentos, quanto a especificação e componentes, se faz necessário informações complementares para elaboração da proposta de preço, o que leva este Pregoeiro a entender ser realmente imprescindível a formalização de visita técnica obrigatória, a fim de dirimir todas as possíveis dúvidas, assim como alega a licitante em seu pedido de impugnação de parte do instrumento editalício.
9. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação de que, mesmo sendo o Edital padrão, não possa esse ser impugnado em tempo hábil, para que posteriormente seja aditado, objetivando, o primado pela melhor proposta, e conseqüente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público, sem que possa vir a ser, em momento posterior, arguido por terceiros o desconhecimento de determinadas exigências por omissão no instrumento convocatório.
10. Ademais, cumpre-se aqui, todos os princípios basilares que regem a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, observando sempre, a supremacia do interesse público, papel fundamental de todo e qualquer agente, que visa o melhor para a Administração, pois em tempo, faz valer os termos do Edital, ao receber, analisar e decidir a respeito da impugnação pleiteada, por entender ser pertinente e prudente, o pleito pela impugnação.
11. Além do pedido de impugnação do Edital, este Pregoeiro observou a necessidade de que seja ainda, aditada a exigência de que as empresas licitantes tenham registro no CREA, em virtude do objeto do Pregão, tratar-se de equipamento que exige conhecimento técnico mecânico na área de Engenharia.

## **V. DECISÃO**

Em obediência ao item 9/9.2 do Edital, que assim dispõe: “*Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*”, passo a DECIDIR:



12. Conheço da impugnação apresentada pela empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.
13. Que seja incluído no item, capacidade técnica, exigência de comprovação de que as empresas licitantes tenham registro no CREA, bem como; que as empresas licitantes, façam juntar no envelope “A”, declaração a parte, de que caso seja vencedora do PP 30/2016, quando da assinatura do instrumento contratual, entregará cópia da ART referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos licitados. A declaração deverá constar de firma do declarante, devidamente reconhecida por cartório.
14. O Pregoeiro, determina a equipe de apoio que, seja encaminhado para a devida publicação, comunicado de suspensão do Certame e em momento posterior, a presente resposta a impugnação da empresa supramencionada, reabrindo o prazo para o Pregão Presencial nº 030/2016 na seguinte forma:
  - 01 e 02 de dezembro de 2016 – Visita Técnica, a ser realizada por Engenheiro Mecânico, que detenha vínculo empregatício e/ou contratual com a empresa licitante;
  - 08 de dezembro de 2016, realização da Sessão Pública para contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos para Beneficiamento e Comercialização de Pescados.

Coruripe/AL, 28 de novembro de 2016.

**VALÉRIO JOSÉ BARRETO BELTRÃO**  
Pregoeiro